DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Outros atos oficiais 6
Atos Administrativos 23
Extrato de Convênios 23
Advertências / Notificações 25
Notificação de Autuações de Trânsito 25
Notificação de Penalidade Trânsito 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O **Nº 7.626, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.**

"Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026"

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3500, de 21 de agosto de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de setembro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 7.626/2026)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	05 01 Secretaria de Planejamento , Governanças e Finanças			
Ficha:	142	28.846.0058.0004.0000	PASSIVOS JUDICIAIS	42.000,00
	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	
Ficha:	143	28.846.0058.0004.0000	PASSIVOS JUDICIAIS	30.000,00
	3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	09 02 Centro de Educação Infantil - CEI			
Ficha:	473	12.365.0048.1438.0000	CRESCER INFANTIL COM QUALIDA	170.275,82
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL DAS TRANSPOSIÇÕES				242.275,82

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	05 01 Secretaria de Planejamento , Governanças e Finanças			
Ficha:	148	99.999.9999.9991.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-72.000,00
	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	09 05 Alimentação Escolar			
Ficha:	545	12.306.0050.2015.0000	ALIMENTAR PARA EDUCAR	-170.275,82
	3.3.90.30.07		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-242.275,82

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O **Nº 7.626, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.**

"Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026"

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3500, de 21 de agosto de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 08 de setembro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO
Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 7.626/2026)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	05 01 Secretaria de Planejamento , Governanças e Finanças			
Ficha:	142	28.846.0058.0004.0000	PASSIVOS JUDICIAIS	42.000,00
	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	
Ficha:	143	28.846.0058.0004.0000	PASSIVOS JUDICIAIS	30.000,00
	3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO			
02	09 02 Centro de Educação Infantil - CEI			
Ficha:	473	12.365.0048.1438.0000	CRESCER INFANTIL COM QUALIDA	170.275,82
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL DAS TRANSPOSIÇÕES				242.275,82

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	05 01 Secretaria de Planejamento , Governanças e Finanças			
Ficha:	148	99.999.9999.9991.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-72.000,00
	9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO			
02	09 05 Alimentação Escolar			
Ficha:	545	12.306.0050.2015.0000	ALIMENTAR PARA EDUCAR	-170.275,82
	3.3.90.30.07		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-242.275,82

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

DEREM

XXIX CAMPEONATO DE FUTEBOL – 2026

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR

PARECER

PROCESSO DISCIPLINAR 007/2026

INTERESSADOS: BOCAFOGO A. C. e outros
Procurador: ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Disciplinar instaurado perante a Junta Especial Disciplinar – JED em razão da possível participação irregular do atleta Marcos Vinicius Slaviero Laurentino, da equipe Bocafogo A.C., no XXIX Campeonato Municipal de Futebol Amador – 2026.

O procedimento foi autuado em 01 de setembro de 2026, com a juntada de súmulas, relação nominal da equipe e demais documentos relativos aos fatos.

A apuração concentrou-se nas seguintes partidas:

a) Jogo nº 04, em 02/08/2026 – Mal Fica F.C. x Bocafogo A.C.;
b) Jogo nº 07, em 09/08/2026 – Torce Contra x Bocafogo A.C.;
c) Jogo nº 13, em 16/08/2026 – Bocafogo A.C. x Os Panela F.C.

A documentação demonstra que o atleta não estava regularmente cadastrado na DEREM nem constava da relação nominal da equipe nas referidas partidas.

Por outro lado, o número 20 consta das movimentações das súmulas dos três jogos, circunstância que indica, em tese, a participação do atleta.

A equipe Bocafogo A.C. apresentou defesa nos autos, mesmo sem ser instada, alegando, em síntese, decadência/preclusão, cerceamento de defesa, incompetência da SMETC e boa-fé, sustentando ter sido induzida a erro pela atuação da mesa de controle.

É o relatório.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/03E3-0F92-5123-C679 e informe o código 03E3-0F92-5123-C679

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

II – DA TEMPESTIVIDADE E DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DE OFÍCIO

A preliminar de decadência ou preclusão não merece acolhimento.

O art. 11, § 3°, do CJD estabelece prazo para representação apresentada pela entidade, enquanto o art. 12 disciplina a perda do direito de praticar esse ato após o seu transcurso.

O art. 13 do CJD, entretanto, estabelece expressamente que o processo disciplinar poderá ser iniciado de ofício mediante denúncia da Procuradoria, independentemente de representação apresentada por equipe adversária.

O prazo previsto no art. 33 do Regulamento refere-se à impugnação da partida pela entidade interessada e não se confunde com a prescrição da pretensão punitiva disciplinar. O dispositivo prevê prazo até às 15h00 do primeiro dia útil seguinte à partida para eventual impugnação.

Quanto à prescrição, aplica-se subsidiariamente o art. **165-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, por força do art. 31 do CJD da DEREM, que determina a adoção subsidiária do CBJD nos casos omissos.**

Os fatos ocorreram nos dias 02, 09 e 16 de agosto de 2026, e o processo foi autuado em 01 de setembro de 2026, inexistindo, portanto, prescrição da pretensão punitiva.

Assim, a atuação da Procuradoria é tempestiva e não há impedimento temporal ao prosseguimento do feito.

III – DA MATERIALIDADE DA IRREGULARIDADE

A irregularidade encontra suporte suficiente na documentação constante dos autos.

O art. 22 do Regulamento estabelece consequência específica para a equipe que fizer participar atleta irregularmente inscrito ou sem condição de participar da partida.

No § 2° do mesmo artigo, considera-se irregularidade ou falta de condição de jogo, entre outras hipóteses, a participação de atleta que:

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/03E3-0F92-5123-C679 e informe o código 03E3-0F92-5123-C679

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
DEREM
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

a) não possua cadastro na DEREM; b) não esteja inscrito pela equipe; c) não apresente documento de identificação exigido.

No caso concreto, a documentação indica que Marcos Vinicius não possuía cadastro na DEREM nem constava da relação nominal do Bocafogo nas partidas analisadas.

Apesar disso, o número 20 aparece nas movimentações das súmulas dos jogos n° 04, n° 07 e n° 13.

A própria defesa confirma que o atleta se apresentou à mesa, apresentou documentação e teve sua participação autorizada.

Diante desse conjunto documental, há elementos suficientes para reconhecer, em tese, a participação irregular do atleta.

IV – DA COMPETÊNCIA DA DEREM QUANTO À APLICAÇÃO DO ART. 22 DO REGULAMENTO

O art. 22 do Regulamento do XXIX Campeonato Municipal de Futebol Amador – 2026 dispõe expressamente:

> **"Art. 22° - A Equipe que fizer participar atleta irregularmente inscrito, ou que não tenha condições de participar da partida, será punida com a perda de 06 (seis) pontos na classificação geral, independente do resultado, sem prejuízo das penalidades que poderão ser aplicadas pela Junta Especial Disciplinar."**

Dessa forma, **compete à DEREM**, na condição de órgão responsável pela organização e aplicação do Regulamento da competição, apreciar a irregularidade de natureza regulamentar e aplicar, se reconhecida, a consequência prevista no referido dispositivo, **consistente na perda de 06 (seis) pontos, por partida irregular, na classificação geral da equipe.**

A atuação da DEREM, nesse aspecto, não se confunde com a competência disciplinar da Junta Especial Disciplinar, a quem compete processar e julgar as infrações disciplinares previstas no CJD, inclusive aquelas eventualmente praticadas pelos árbitros e mesários envolvidos.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/03E3-0F92-5123-C679 e informe o código 03E3-0F92-5123-C679

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

Registre-se, ainda, que, caso a equipe RB Big Grill não concorde com a decisão administrativa proferida pela DEREM, poderá apresentar o recurso cabível perante esta Junta Especial Disciplinar, nos termos da competência recursal prevista no art. 20 do Regulamento, que atribui à JED o julgamento dos recursos interpostos contra atos dos responsáveis pelos eventos promovidos pela DEREM.

V – DA RESPONSABILIDADE DOS ÁRBITROS E MESÁRIOS

O Regulamento atribui à mesa de controle papel direto na autorização das substituições, estabelecendo que estas devem ser previamente autorizadas pelo mesário, que deverá comunicar imediatamente ao árbitro eventual irregularidade.

No caso concreto, o número 20 foi registrado nas movimentações das três partidas, sem que a irregularidade da condição de jogo fosse formalmente consignada nas súmulas.

O art. 29, II, do CJD considera infração permitir a presença de pessoas estranhas no local da competição durante o seu transcorrer, sujeitando o infrator à advertência ou suspensão de 02 meses a 01 ano.

O inciso VI, por sua vez, tipifica a conduta de não relatar por escrito, imediatamente após a partida, as infrações disciplinares ocorridas, ou deixar de entregar ao órgão competente os respectivos registros, igualmente sujeitando o infrator à advertência ou suspensão de 01 mês a 01 ano.

Diante dos elementos constantes dos autos, mostra-se necessária a apuração individual da conduta dos oficiais, que foram identificados após diligências desta Procuradoria, visto que a DEREM sequer anota por completo o nome dos profissionais na súmula, que atuaram nas partidas em que o número 20 foi registrado, conforme segue:

a) Jogo nº 04 – 02/08/2026

Mal Fica F.C. x Bocafogo A.C.

I) WILLIAN MENON – árbitro;
II) STHEFANY VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA – mesário/anotador.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/03E3-0F92-5123-C679 e informe o código 03E3-0F92-5123-C679

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
DEREM
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

b) Jogo nº 07 – 09/08/2026

Torce Contra x Bocafogo A.C.

I) MARCUS VINICIUS FACHIANO KINUP – árbitro;
II) STHEFANY VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA – mesário/anotador.

c) Jogo nº 13 – 16/08/2026

Bocafogo A.C. x Os Panela F.C.

I) JOSÉ WILSON – árbitro;
II) STHEFANY VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA – mesário/anotador.

A imputação é realizada, em tese, com fundamento no art. 29, incisos II e VI, do CJD da DEREM, cabendo à Junta, após a regular instrução, avaliar individualmente a conduta de cada denunciado.

VI – DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA

O conjunto documental constante dos autos fornece justa causa para o oferecimento da denúncia, especialmente diante:

a) da ausência do atleta na relação nominal da equipe; b) da ausência de cadastro regular na DEREM nas datas das partidas; c) do registro do número 20 nas movimentações das súmulas dos jogos nº 04, nº 07 e nº 13; d) da confirmação, pela própria defesa, de que o atleta se apresentou à mesa e participou das partidas; e e) da inexistência de registro formal da irregularidade nas respectivas súmulas.

Os elementos são suficientes para o prosseguimento da apuração disciplinar, sem antecipação de juízo condenatório.

VII – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se:

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/03E3-0F92-5123-C679 e informe o código 03E3-0F92-5123-C679

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

DEREM

I) **pelo reconhecimento da tempestividade da atuação da Procuradoria e pelo afastamento da alegação de decadência, preclusão ou prescrição;**

II) **pelo reconhecimento da possibilidade de atuação de ofício da Procuradoria, nos termos do art. 13 do CJD;**

III) **pelo reconhecimento da existência de elementos suficientes para demonstrar, em tese, a participação irregular do atleta Marcos Vinicius Slaviero Laurentino nas partidas nº 04, nº 07 e nº 13;**

IV) pelo encaminhamento da questão à **DEREM,** para apreciação da irregularidade e adoção das providências previstas no **art. 22 do Regulamento,** cuja aplicação compete àquele órgão, com apresentação de manifestação fundamentada;

V) **pelo oferecimento de denúncia, com fundamento no art. 29, incisos II e VI, do CJD da DEREM, em face de:**

a) **WILLIAN MENON** – árbitro;

b) **MARCUS VINICIUS FACHIANO KINUP** – árbitro;

c) **STHEFANY VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA** – mesário/anotador, por 03 vezes, em virtude de sua participação em 03 (três) partidas;

d) **JOSÉ WILSON** – árbitro;

VI) pela regular citação dos denunciados, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa;

VII) pela realização da instrução processual e, ao final, submissão dos autos ao julgamento da Junta Especial Disciplinar;

VIII) quanto à questão regulamentar, caso a equipe RB Big Grill não concorde com a decisão proferida pela DEREM, pelo reconhecimento da possibilidade de interposição do recurso cabível perante esta Junta Especial Disciplinar, na forma do art. 20 do Regulamento.

Encaminhem-se os autos ao Auditor Presidente da JED para providências, no âmbito de sua competência, conforme aqui requerido.

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/03E3-0F92-5123-C679 e informe o código 03E3-0F92-5123-C679

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

DEREM

É o parecer.

Martinópolis/SP, 08 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Procurador da Junta Especial Disciplinar

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/03E3-0F92-5123-C679 e informe o código 03E3-0F92-5123-C679

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 03E3-0F92-5123-C679

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTÔNIO CARLOS PREVIATO BAZZO (CPF 349.XXX.XXX-62) em 08/09/2026 10:07:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/03E3-0F92-5123-C679

1Doc

Proc. Administrativo 7- 3.551/2026

De: Victor R. - GASM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/09/2026 às 10:06:57

Setores envolvidos:

DEREM, GASM, SMETC

JED. PROCESSO DISCIPLINAR 007/2026. BOCAFOGO.

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR

XXIX CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR – 2026
"ROBSON JÚNIOR GERMANO"

DECISÃO

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 007/2026
EQUIPE: BOCAFOGO A.C.

Vistos e etc,

Decisão em anexo.

VICTOR HUGO ROCHA

Auditor Presidente

Anexos:
Despacho_Auditor_Presidente1.pdf

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4664-15CA-79DF-972F e informe o código 4664-15CA-79DF-972F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

DEREM

XXIX CAMPEONATO DE FUTEBOL - 2026

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR

DECISÃO

PROCESSO DISCIPLINAR 007/2026

FIs. – ciente.

Vistos.

Trata-se de Processo Disciplinar instaurado perante esta Junta Especial Disciplinar – JED em razão de possível participação irregular do atleta Marcos Vinicius Slaviero Laurentino, vinculado à equipe Bocafogo A.C., nas partidas nº 04, nº 07 e nº 13 do XXIX Campeonato Municipal de Futebol Amador – 2026.

Conforme documentação acostada aos autos, o atleta não possuía cadastro regular perante a DEREM e não constava da relação nominal da equipe nas datas das partidas, embora o número 20 tenha sido registrado nas movimentações das respectivas súmulas. A própria defesa apresentada pelo Bocafogo A.C. reconhece que o atleta se apresentou à mesa, apresentou documentação e teve sua participação autorizada.

A apuração compreendeu as seguintes partidas:

a) Jogo nº 04 – 02/08/2026 – Mal Fica F.C. x Bocafogo A.C.;
b) Jogo nº 07 – 09/08/2026 – Torce Contra x Bocafogo A.C.;
c) Jogo nº 13 – 16/08/2026 – Bocafogo A.C. x Os Panela F.C.

A Procuradoria da JED, após análise dos elementos constantes dos autos, manifestou-se pelo reconhecimento da tempestividade de sua atuação, pela possibilidade de atuação de ofício, pelo reconhecimento, em tese, da irregularidade da participação do atleta, pela remessa da questão regulamentar à DEREM e pelo oferecimento de denúncia em face dos árbitros e mesários que atuaram nas partidas.

É o relatório.

Passo à apreciação individual dos requerimentos formulados pela Procuradoria da Junta Especial Disciplinar.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4664-15CA-79DF-972F e informe o código 4664-15CA-79DF-972F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

A Procuradoria requereu o reconhecimento da tempestividade de sua atuação, com o afastamento das alegações de decadência, preclusão ou prescrição.

O pedido merece acolhimento.

O art. 13 do CJD admite expressamente que o processo disciplinar seja iniciado de ofício mediante denúncia da Procuradoria, não condicionando sua atuação à existência de representação apresentada por equipe adversária. A própria manifestação ministerial consignou, ainda, que o prazo previsto no art. 33 do Regulamento se refere à impugnação da partida pela entidade interessada, não se confundindo com a pretensão punitiva disciplinar.

Destarte, **ACOLHO** o requerimento da Procuradoria, reconhecendo a tempestividade de sua atuação e afastando, nesta fase, as alegações de decadência, preclusão e prescrição.

2. DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DE OFÍCIO DA PROCURADORIA

A Procuradoria requereu o reconhecimento da possibilidade de instauração e prosseguimento do feito por iniciativa própria, nos termos do art. 13 do CJD.

Cediço que o referido dispositivo autoriza o início do processo disciplinar mediante denúncia da Procuradoria, independentemente de representação formulada por outra agremiação.

Assim, **ACOLHO** o requerimento, reconhecendo a legitimidade da atuação de ofício da Procuradoria no presente procedimento.

3. DA PARTICIPAÇÃO IRREGULAR DO ATLETA

A Procuradoria requereu o reconhecimento da existência de elementos suficientes para demonstrar, em tese, a participação irregular do atleta Marcos Vinicius Slaviero Laurentino nas partidas nº 04, nº 07 e nº 13.

Os documentos constantes dos autos demonstram que o atleta não possuía cadastro regular perante a DEREM e não integrava a relação nominal da equipe nas datas das partidas, ao passo que o número 20 consta das movimentações das súmulas dos três jogos.

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4664-15CA-79DF-972F e informe o código 4664-15CA-79DF-972F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

Nesta toada, **ACOLHO** o requerimento da Procuradoria, reconhecendo que há elementos documentais suficientes para caracterizar, em tese, a participação irregular do atleta nas partidas indicadas.

Ressalto, contudo, que a consequência regulamentar decorrente dessa irregularidade será apreciada pela DEREM, nos termos do item seguinte.

4. DA REMESSA À DEREM PARA APRECIAÇÃO E DECISÃO QUANTO À PERDA DE PONTOS

O art. 22 do Regulamento dispõe, *in verbis*:

> *"Art. 22º - A Equipe que fizer participar atleta irregularmente inscrito, ou que não tenha condições de participar da partida, será punida com a perda de 06 (seis) pontos na classificação geral, independente do resultado, sem prejuízo das penalidades que poderão ser aplicadas pela Junta Especial Disciplinar."*

De mais a mais, a própria Procuradoria reconheceu que a questão possui natureza regulamentar e que compete à DEREM apreciar a irregularidade e aplicar, se reconhecida, a consequência prevista no art. 22.

Lado outro, compete a esta Junta Especial Disciplinar apreciar e julgar as infrações de natureza disciplinar submetidas à sua jurisdição.

Dessa forma, **ACOLHO** o requerimento da Procuradoria e **DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À DEREM**, para que aquele órgão:

I) aprecie a situação regulamentar decorrente da participação do atleta Marcos Vinicius Slaviero Laurentino;

II) analise a incidência do art. 22 do Regulamento relativamente às partidas nº 04, nº 07 e nº 13;

III) delibere quanto à eventual perda de 06 (seis) pontos, partida por partida ou de forma conjunta, conforme entender pertinente e juridicamente adequado;

IV) profira decisão devidamente fundamentada acerca da matéria; e

V) encaminhe a esta Junta Especial Disciplinar cópia da decisão proferida, para conhecimento e regular prosseguimento do feito.

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4664-15CA-79DF-972F e informe o código 4664-15CA-79DF-972F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

Determino, ainda, que seja dada ciência da decisão à equipe RB Big Grill, em razão de seu eventual interesse na classificação da competição.

Fica expressamente consignado que, caso a agremiação RB Big Grill não se conforme com a decisão que vier a ser proferida pela DEREM, poderá interpor o recurso cabível, o qual, observados os requisitos de admissibilidade, será submetido à apreciação do colegiado desta Junta Especial Disciplinar, nos termos da competência recursal prevista no Regulamento.

5. DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA CONTRA ÁRBITROS E MESÁRIOS

A Procuradoria ofereceu denúncia, com fundamento no art. 29, incisos II e VI, do CJD da DEREM, em face dos oficiais que atuaram nas partidas em que o número 20 foi registrado.

Examinados os elementos constantes dos autos, verifico a existência de justa causa suficiente para o regular prosseguimento da apuração disciplinar.

Assim, ACOLHO o requerimento da Procuradoria e RECEBO A DENÚNCIA em face de:

a) Jogo nº 04 – 02/08/2026 - **Mal Fica F.C. x Bocafogo A.C.**

I) WILLIAN MENON **– árbitro;**
II) STHEFANY VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA **– mesário/anotador.**

b) Jogo nº 07 – 09/08/2026 - **Torce Contra x Bocafogo A.C.**

I) MARCUS VINICIUS FACHIANO KINUP **– árbitro;**
II) STHEFANY VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA **– mesário/anotador.**

c) Jogo nº 13 – 16/08/2026 - **Bocafogo A.C. x Os Panela F.C.**

I) JOSÉ WILSON **– árbitro;**
II) STHEFANY VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA **– mesário/anotador.**

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4664-15CA-79DF-972F e informe o código 4664-15CA-79DF-972F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

A imputação será apurada, em tese, à luz do art. 29, incisos II e VI, do CJD da DEREM, assegurados aos denunciados o contraditório e a ampla defesa.

6. DA CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS

A Procuradoria requereu a regular citação dos denunciados, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

ACOLHO o requerimento.

Determino que os denunciados sejam regularmente citados, com indicação dos fatos imputados, dos dispositivos disciplinares apontados e da data, horário e local da audiência, assegurando-se o exercício pleno da defesa nos termos do CJD da DEREM.

7. DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

A Procuradoria requereu a realização da instrução processual.

ACOLHO o requerimento e **DESIGNO** a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia: 11 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 10H00 - na Sala de Audiências da Junta Especial Disciplinar – JED.**

Determino a intimação dos denunciados para comparecimento ao ato.

Fica facultado à empresa responsável pela prestação dos serviços de arbitragem comparecer e, querendo, representar e acompanhar seus colaboradores denunciados, inclusive para apresentação de defesa, manifestação e demais atos processuais admitidos.

8. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Após o cumprimento das determinações acima e a realização da audiência, os autos deverão retornar conclusos a esta Presidência para as providências subsequentes e posterior julgamento pelo colegiado da Junta Especial Disciplinar.

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4664-15CA-79DF-972F e informe o código 4664-15CA-79DF-972F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

DEREM

Quanto à questão regulamentar, deverá ser aguardada a manifestação decisória da SMETC/DEREM, que deverá ser juntada aos autos.

Caso qualquer interessado, inclusive a agremiação RB Big Grill, não se conforme com a presente decisão desta Presidência, poderá valer-se do recurso cabível, observadas as disposições do Regulamento e do CJD, hipótese em que o recurso será submetido à apreciação do colegiado desta Junta Especial Disciplinar.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, e em resposta aos requerimentos formulados pela Procuradoria, DECIDO:

I) ACOLHER o pedido de reconhecimento da tempestividade da atuação da Procuradoria, afastando as alegações de decadência, preclusão e prescrição;

II) ACOLHER o reconhecimento da possibilidade de atuação de ofício da Procuradoria, nos termos do art. 13 do CJD;

III) ACOLHER o reconhecimento, em tese, da participação irregular do atleta Marcos Vinicius Slaviero Laurentino nas partidas nº 04, nº 07 e nº 13;

IV) DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À DEREM, para apreciação da questão regulamentar e decisão quanto à aplicação do art. 22 do Regulamento, inclusive quanto à perda de 06 (seis) pontos, por partida ou da forma que aquele órgão entender pertinente;

V) determinar que a DEREM comunique sua decisão a esta Junta Especial Disciplinar e dê ciência à equipe RB Big Grill;

VI) consignar que, caso a equipe RB Big Grill não se conforme com a decisão da DEREM, poderá interpor o recurso cabível, que, observados os requisitos de admissibilidade, será levado à apreciação do colegiado desta Junta Especial Disciplinar;

VII) RECEBER A DENÚNCIA oferecida pela Procuradoria em face de **WILLIAN MENON**, **STHEFANY VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA**, **MARCUS VINICIUS FACHIANO KINUP** e **JOSÉ WILSON**, pela possível prática das infrações previstas no art. 29, incisos II e VI, do CJD da DEREM, devendo ser imediatamente a empresa de arbitragem cientificada a apresentar cópia de documento de identificação dos mesmos;

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4664-15CA-79DF-972F e informe o código 4664-15CA-79DF-972F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

VIII) determinar a regular citação dos denunciados, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa;

IX) **DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10 de setembro de 2026, às 10h00, na Sala de Audiências da JED**;

X) facultar à empresa responsável pela prestação dos serviços de arbitragem a representação de seus colaboradores denunciados;

XI) após a realização da audiência e o cumprimento das diligências determinadas, retornem os autos conclusos para julgamento;

XII) consignar que eventual recurso cabível contra a presente decisão, quando admitido pelo ordenamento regulamentar, será submetido à apreciação do colegiado desta Junta Especial Disciplinar.

Expeçam-se os competentes mandados de citação e intimação dos denunciados **acima elencados**, observando-se o disposto no artigo 9º do Código de Justiça Desportiva, instruindo com cópia da denúncia ofertada para que tomem ciência dos artigos pelos quais respondem e ainda, cientificando da data, horário e local da audiência de instrução e julgamento.

Dê-se ciência à Procuradoria e à Secretaria da Junta Especial Disciplinar para as providências cabíveis, promovendo-se, ainda, a publicação do presente despacho e do parecer da Procuradoria da JED no Diário Oficial do Município.

P.R.I.C.

Martinópolis/SP, 08 de setembro de 2026

VÍCTOR HUGO ROCHA
Auditor Presidente

Assinado por 1 pessoa: VICTOR HUGO ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4664-15CA-79DF-972F e informe o código 4664-15CA-79DF-972F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4664-15CA-79DF-972F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VICTOR HUGO ROCHA (CPF 364.XXX.XXX-39) em 08/09/2026 10:07:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4664-15CA-79DF-972F

Atos Administrativos

Extrato de Convênios

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525 – MARTINÓPOLIS/SP
Fone: (18) 3275-9500 – CEP: 19500-000
CNPJ nº 44.855.443/0001-30 – INSC. EST. nº 440.068.996.110

EXTRATO DO CONVÊNIO

CONVÊNIO N° 17/2026.
PROCEDIMENTO N° 17/2026.
ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.
CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS.
CNPJ: 52.268.596/0001-09.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONVÊNIO, O REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER DE MARTINÓPOLIS ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS Nº 9.760 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025, E QUE SERÃO UTILIZADOS PARA CUSTEAR A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE ACORDO COM PLANO DE TRABALHO ANEXO.
VALOR DO AJUSTE: R$ 74.027,20 (SETENTA E QUATRO MIL E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 08/09/2026.
PRAZO: 31/12/2026.

Martinópolis/SP, 08 de setembro de 2026.

_____
GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/476A-EBA4-FCE9-4AE3 e informe o código 476A-EBA4-FCE9-4AE3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 476A-EBA4-FCE9-4AE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 08/09/2026 14:47:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/476A-EBA4-FCE9-4AE3

Advertências / Notificações

Notificação de Autuações de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS , 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605 Tel.Móvel: Folha: 0001

RESOLUÇÃO Nº 918/2022.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 107/2026.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, e suas alterações.", a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) postados em 08/09/2026, neste Departamento Municipal de Trânsito e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo "30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, para apresentar Defesa da Autuação."

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
UOY2B28	M000018724	55413	31/08/2026

Notificação de Penalidade Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ: 44.855.443/0001-30

AV: CORONEL JOAO GOMES MARTINS , 525 - CENTRO - MARTINOPOLIS/SP

Telefone: (18)3275-1605 Tel.Móvel: Folha: 0001

RESOLUÇÃO Nº 918/2022.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 89/2026.

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é o Departamento Municipal de Trânsito, por força do disposto no artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº. 423/2025;

O Diretor Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 918/22, a relação das penalidades por infrações de trânsito aplicadas por este Departamento, cujas Notificações de Penalidade foram expedidas em 08/09/2026, Ficam, por meio deste Edital, notificados os proprietários dos veículos relacionados abaixo acerca da imposição das respectivas penalidades, facultando-lhes a apresentação de recurso, observado o prazo e as condições estabelecidos na legislação de trânsito vigente e na respectiva Notificação de Penalidade.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R$
ERP0F56	B000002434	76332	16/07/2026	293,47
ETF8H73	M000018717	55413	21/07/2026	195,22
FNH2J37	M000018720	55413	24/07/2026	195,22

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Valor R$
ERP0F56	M000018718	76332	23/07/2026	293,47
EYO1523	B000002435	55680	20/07/2026	195,22
FYZ1E20	M000018719	55680	24/07/2026	195,22